

PROJETO DE LEI N° 4609/2017

Altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a instituição de Órgão Executivo de Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Compete à Secretaria Municipal Transito, Transporte e Mobilidade, órgão executivo de trânsito e rodoviário no âmbito do Município de Patos de Minas, exercer as competências do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Secretaria Municipal Transito, Transporte e Mobilidade, através da Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, e no art. 14 da Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade atuar como autoridade de trânsito do Município de Patos de Minas.”

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto municipal, observado o disposto no inc. VI do art. 12 do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal Transito, Transporte e Mobilidade, podendo estabelecer remuneração para seus membros”.

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 6.359, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, vinculada a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta por este órgão municipal, na esfera de sua competência, na forma da Resolução CONTRAN nº 357/2010.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de agosto de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

A Sua Excelência
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **Altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a instituição de Órgão Executivo de Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade atualizar a nomenclatura dos órgãos da Administração Municipal mencionadas na Lei nº 5.931, de 15 de outubro de 2007, especificamente nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º, em conformidade com a Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, que trata da reestruturação administrativa do Município de Patos de Minas.

A iniciativa do Executivo visa promover a adequação legal das nomenclaturas (arts. 1º, 2º, 4º e 8º) bem como a atualização dos dados perante os órgãos normativos e executivos de trânsito da União e do Estado.

De acordo com a LC 553/17, criou Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, passando a Diretoria de Trânsito e Transporte a denominar-se Diretoria de Trânsito.

O art. 3º do Projeto de Lei altera a autoridade de trânsito, passando a incumbência legal para o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Com efeito, o § 3º do art. 4º da Resolução nº 560, de 15 de outubro de 2015, que “dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito”, prevê que o Município será inspecionado pelo órgão de trânsito competente, o que urge a adequação das leis municipais de regência.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade e o interesse público envolvendo a matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de agosto de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal